



CENTRO DE CULTURA LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Design de Espetáculo

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013532/2015-37

1º lugar: PAULA ALICE BAPTISTA BORGES

2º lugar: MACIEJ ROZALSKI

Matéria: Jogos Eletrônicos

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013531/2015-92

1º lugar: RENATA CORREIA LIMA FERREIRA GOMES

2º lugar: VICTOR DE MORAIS CAYRES

Matéria: Arranjo e Composição

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013528/2015-79

1º lugar: SÓLON DE ALBUQUERQUE MENDES

2º lugar: PEDRO AMORIM DE OLIVEIRA FILHO

Matéria: Musicologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013527/2015-24

1º lugar: FÁBIO LEÃO FIGUEIREDO

2º lugar: GUSTAVO ANGELO DIAS

Matéria: Gravação e captação de Som

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.013524/2015-91

1º lugar: VICENTE REIS DE SOUZA FARIAS

2º lugar: CARLO RIBEIRO CELUQUE

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 801, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 06/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Núcleo de Estudos Interdisciplinares e Formação Geral - NUVEM com sede em Cruz das Almas, vinculados ao Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, conforme Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015 e no site www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Diversidades, Cultura e Relações étnico-raciais"

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013503/2015-75

1º lugar: ANA MARIA DE OLIVEIRA URPIA

2º lugar: FRANCESCA MARIA NICOLETTA BASSI AR-

CAND

3º lugar: KYWZA JOANNA FIDELES PEREIRA DOS SANTOS

Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Conhecimento, Ciência e Realidade"

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013451/2015-37

1º lugar: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento: Universidade, Sociedade e Ambiente

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013480/2015-07

1º lugar: FELIPE MILANEZ PEREIRA

2º lugar: AUGUSTO SOUZA DE SÁ OLIVEIRA

Matéria: Linguagens - Módulo: "Laboratório de Leitura e Produção de Textos Acadêmicos"

Vaga: 05

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013502/2015-21

1º lugar: WALESKA RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA

MARTINS

2º lugar: RUBENS DA CUNHA

3º lugar: LUDMILA MOREIRA MACEDO DE CARVA-

LHO

4º lugar: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA

5º lugar: CLAUDIANE DE OLIVEIRA CARVALHO SAM-

PAIO

Matéria: Linguagens - Módulo: Laboratório de Língua Inglesa (Ampla Concorrência)

Vaga: 04

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013500/2015-31

1º lugar: VIVIANE RAMOS DE FREITAS

2º lugar: JÚLIA VASCONCELOS GONÇALVES MATOS

3º lugar: FRANCIANE ROCHA

4º lugar: FLÁVIUS ALMEIDA DOS ANJOS

5º lugar: FLÁVIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA

6º lugar: KELLY BARROS SANTOS

7º lugar: SHIRLEI TIARA DE SOUZA MOREIRA

Matéria: Linguagens - Módulo: Laboratório de Língua Inglesa (Reservas para Negros)

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013500/2015-31

1º lugar: KELLY BARROS SANTOS

Matéria: Linguagens - LIBRAS

Vaga: 02

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013486/2015-76

1º lugar: ANDERSON RAFAEL SIQUEIRA NASCIMENTO

2º lugar: POLIANA DA SILVA LIMA

Matéria: Linguagens: Matemática

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.013488/2015-65

1º lugar: CAROLINE MARTINS DA SILVA SABA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo e no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a serem aplicados em âmbito nacional, relacionados no Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores devidos a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COBRADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - FAUNA	
I. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES (por formulário)	77,98
Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres (por formulário)	86,83
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna para criadouros científicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna:	
1.5.1 Por formulário de até 14 itens	100,40
1.5.2 Por formulário adicional	16,28
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.1 - Criadouro de espécimes da fauna exótica para fins comerciais:	
2.1.1 - Pessoa física	1.628,05
2.1.2 - Microempresa	2.170,74
2.1.3 - Demais empresas	3.256,11
2.2 - Mantenedor de fauna exótica :	
2.2.1 - Pessoa física	814,03
2.2.2 - Microempresa	1.085,37
2.2.3 - Demais empresas	1.356,71
2.3. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica:	

2.3.1. Microempresa	1.356,71
2.3.2. Demais empresas	1.628,05
2.4. Circo:	
2.4.1. Microempresa	814,03
2.4.2. Demais empresas	1.628,05
Obs.: O licenciamento ambiental da fauna será renovável a cada dois anos	
3. REGISTRO	
3.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos:	
3.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
3.1.2. Não vinculados	271,34
3.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais:	
3.2.1. Categoria A - Pessoa Física	1.085,37
3.2.2. Categoria B - Pessoa Jurídica	814,03
3.3. Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira	1.085,37
3.4. Zoológico Público - Categorias A, B e C	ISENTO
3.5. Zoológico privado:	
3.5.1. Categorias A	814,03
3.5.2. Categorias B	949,70
3.5.3. Categorias C	1.085,37
3.6. Exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	814,03
3.7. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	1.085,37
4. CAÇA AMADORISTA	
4.1. Liberação de armas e demais petrechos de caça	1.012,11
4.2. Autorização anual de caça amadorista de campo e licença de transporte das peças abatidas	814,03
4.3. Autorização anual de caça amadorista de banhado e licença de transporte das peças abatidas	814,03
4.4. Autorização de ingresso de caça abatida no exterior (por formulário)	865,58
5. VENDA DE PRODUTOS	
5.1. Selo de lacre de segurança para peles, partes, produtos e derivados da fauna	2,98
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1. Expedição ou renovação anual de carteira da fauna para sócios de clubes agrupados à Federação Ornitológica	81,40
6.2. Identificação ou marcação de espécimes da fauna (por unidade por ano).	43,41
II - FLORA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1. Licença ou renovação para exposição ou concurso de plantas ornamentais	143,81
1.2. Licença ou renovação para transporte nacional de flora brasileira, partes, produtos e derivados para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.3. Licença ou renovação para transporte nacional de flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário)	56,98
1.4. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.5. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora:	
1.5.1. Por formulário de 14 itens	100,40
1.5.2. Por formulário adicional	16,28
1.6. Licença para porte e uso de motosserra - anual	81,40
2. AUTORIZAÇÃO	
2.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
2.1.1. Sem vistoria	ISENTO
2.1.2. Com vistoria:	
2.1.2.1. Queimada Comunitária:	
. Área até 13 hectares	9,50
. De 14 a 35 hectares	18,99
. De 36 a 60 hectares	28,49
. De 61 a 85 hectares	37,99
. De 86 a 110 hectares	47,48
. De 111 a 135 hectares	58,34
. De 136 a 150 hectares	69,19
2.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:	
. Área até 13 hectares	9,50
. Acima de 13 hectares - por hectare autorizado	9,50
2.2. Autorização de Transporte para Produtos Florestais-ATPF	
2.2.1. Para lenha, rachas e lascas, palanques roliços, escoramentos, xaxim, óleos essenciais e carvão vegetal	13,57
2.2.2. Para demais produtos	27,13
2.3. Autorização para Consumo de Matéria Prima Florestal - m³ consumido/ano	vide fórmula
Até 1.000 = (339,18 + Q x 0,0020) Reais	
1.001 a 10.000 = (1.016,18 + Q x 0,0030) Reais	
10.001 a 25.000 = (623,80 + Q x 0,0035) Reais	
25.001 a 50.000 = (2.370,99 + Q x 0,0040) Reais	
50.001 a 100.000 = (1.248,30 + Q x 0,0045) Reais	
100.001 a 1.000.000 = (3.726,34 + Q x 0,0050) Reais	
1.000.001 a 2.500.000 = (4.205,80 + Q x 0,0055) Reais	
Acima de 2.500.000 = 61.051,99 Reais	
Q = quantidade consumida em metros cúbicos	
3. VISTORIA	
3.1. Vistorias para fins de loteamento urbano	1.443,54
3.2. Vistoria prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área projetada):	
. Até 250 ha	784,18
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha. excedente	vide fórmula
3.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área explorada):	
. Até 250 ha	784,18
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha. excedente	vide fórmula
3.4. Vistoria técnica para coleta de plantas ornamentais e medicinais (área a ser explorada):	
. Até 20 ha/ano	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	434,15
. De 51 a 100 ha/ano	784,18
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha	vide fórmula
3.5. Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	784,18
3.6. Vistoria técnica de desmatamento para uso alternativo do solo de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF ou no Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente-FNE VERDE (área a ser explorada):	
. Até Módulo INCRA por ano	ISENTO
. Acima de Módulo INCRA por ano - Valor = R\$ 347,32 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula

3.7. Vistorias de implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento (palmito e outras frutíferas) e cancelamentos de projetos (por área a ser vistoriada):			
. Até 50 ha/ano	173,66		
. De 51 a 100 ha/ano	317,47		
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula		
3.8. Vistoria técnica para desmatamento para uso alternativo do solo e utilização de sua matéria-prima florestal:			
. Até 20 ha	ISENTO		
. De 21 a 50 ha/ano	434,15		
. De 51 a 100 ha/ano	784,18		
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula		
3.9. Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade):			
. Até 100 ha/ano	ISENTO		
. De 101 a 300 ha/ano	203,51		
. De 301 a 500 ha/ano	331,04		
. De 501 a 750 ha/ano	434,15		
. Acima de 750 ha/ano - Valor = R\$ 434,15 + R\$ 0,57 por ha excedente	vide fórmula		
Obs.: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), cobra-se pelo maior valor			
3.10. Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental - EIA/RIMA:			
- até 250 ha/ano	784,18		
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula		
3.11. Demais Vistorias Técnicas Florestais:			
- até 250 ha/ano	784,18		
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$784,18 + 1,49 por ha excedente	vide fórmula		
4. INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO			
4.1. Inspeção de espécies contingenciadas	ISENTO		
4.2. Levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento):			
- Até 250 ha/ano	784,18		
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula		
5. OPTANTES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL			
5.1. Valor por árvore	2,98		
III - CONTROLE AMBIENTAL			
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO			
1.1. Licença Ambiental ou Renovação	vide tabela		
EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	5.426,84	10.853,69	21.707,37
Licença de Instalação	15.195,16	30.390,32	60.780,64
Licença de Operação	7.597,58	15.195,16	30.390,32
EMPRESA DE PORTE MÉDIO			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	7.597,58	15.195,16	30.390,32
Licença de Instalação	21.164,69	42.329,38	84.658,75
Licença de Operação	9.768,32	21.164,69	42.329,38
EMPRESA DE GRANDE PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	10.853,69	21.707,37	43.414,75
Licença de Instalação	30.390,32	60.780,64	121.561,29
Licença de Operação	15.195,16	30.390,32	60.780,64
1.2. Licença para uso da configuração de veículo ou motor	vide fórmula		
Valor = R\$721,77 + N x R\$2,71			
N = número de veículos comercializados no mercado interno - pagamento até o último dia do mês subsequente à comercialização.			
1.3. Licença de uso do Selo Ruído	721,77		
1.4. Certidão de dispensa de Licença para uso da configuração de veículo ou motor por unidade.	721,77		
1.5. Declaração de atendimento aos limites de ruídos	721,77		
2. AVALIAÇÃO E ANÁLISE			
2.1. Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de: Registros, Autorizações, Licenças, inclusive para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e respectivas renovações:	vide fórmula		
Valor = {K + [(A x B x C) + (D x A x E)]}			
A - Nº de Técnicos envolvidos na análise			
B - Nº de horas/homem necessárias para análise			
C - Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais			
(OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem			
D - Despesas com viagem			
E - Nº de viagens necessárias			
K - Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)			
2.2. Avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA:			
2.2.1. Produto Técnico	60.680,25		
2.2.2. Produto formulado	31.785,02		
2.2.3. Produto Atípico	17.336,05		
2.2.4. PPA complementar	5.779,59		
2.2.5. Pequenas alterações	865,58		
2.3. Conferência de documentação técnica para avaliação e registro de agrotóxicos e afins	865,58		
2.4. Avaliação de eficiência de agrotóxicos e afins para registro	5.779,59		
2.5. Reavaliação técnica de agrotóxicos (inclusão de novos usos)	8.669,38		
2.6. Avaliação Ambiental Preliminar de Agrotóxicos, seus componentes e afins, com ou sem emissão de Certificado de Registro Especial Temporário:			
2.6.1. Fase 2	1.443,54		
2.6.2. Fase 3	5.779,59		
2.6.3. Fase 4	11.559,18		
2.7. Avaliação/Classificação Ambiental de Produtos Biotecnológicos para fins de registro	17.336,05		
2.8. Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira	11.559,18		
2.9. Avaliação Ambiental de Organismos Geneticamente Modificados	60.680,25		



3. AUTORIZAÇÃO	
3.1. Autorizações para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente:	
- Até 50 há	360,89
- Acima de 50 há	vide fórmula
Valor = R\$ 16.958,89 + (67,84 x Área que excede 50 ha)	
3.2. Autorização para importação, produção, comercialização e uso de mercúrio	vide fórmula
Valor = R\$ 339,18 + (339,18 x 0,003 x QM)	
QM = quantidade de Mercúrio Metálico (medido em quilograma) importado, comercializado ou produzido por ano	
4. REGISTRO	
4.1. Proprietário e comerciante de motosserra	ISENTO
4.2. Registro de agrotóxicos, seus componentes e afins	3.467,75
4.3. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe I e II)	20.225,84
4.4. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe III e IV)	8.669,38
4.5. Registro ou renovação de produto preservativo de madeira	3.467,75
4.6. Registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	3.467,75

4.7. Manutenção de registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	14.448,97
--	-----------

ANEXO II

VALORES POR TRIMESTRE, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA POR ESTABELECIMENTO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CASSIO LOPES DA SILVA NETO, CPF nº 135.583.118-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.501 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAUDIO MOURA DE ANDRADE, CPF nº 238.732.217-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.502 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PRISCILA LAZARINI GUIMARÃES, CPF nº 034.495.737-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.503 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANIBAL WADH SOULIMAN, CPF nº 738.988.641-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.504 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO ARAUJO DE FIGUEIREDO GUEDES, CPF nº 100.695.957-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.505 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao ÁLVARO ALVIM BARROZO NETO, CPF nº 054.283.787-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.506 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 225.107.961-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 7 de julho de 2015

Informa aplicação, no Estado do Piauí, dos
Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

Nº 189 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, que aquele

Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 01 de julho de 2016:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE Coana no 8/2015.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Anexo 13 (Regime de Origem), do Acordo de Complementação Econômica no 35, internalizado por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e nos artigos 19, 20 e 26, da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotad/Divom no 2, de 11 de setembro de 2015, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "Cobertores e mantas, de fibras sintéticas, não elétricos", código tarifário (NALADI): 6301.40.00, fabricados e exportados para o Brasil nos anos de 2010 a 2012 pelas empresas chilenas Chile Lucky S.A., Mercochile S.A. e Manufactura Chile Têxtil S.A., instaurado por meio do ADE Coana nº 8, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Desqualificada a origem chilena das mercadorias citadas no artigo 1º, abrangendo inclusive as mercadorias amparadas pelos certificados de origem relacionados no Anexo I, com consequente denegação do tratamento tributário preferencial, por não terem sido apresentadas durante a investigação informação e documentação que comprovassem o cumprimento do requisito de origem específico previsto para esses produtos, no Regime de Origem do ACE 35.

Art. 3º Suspensa a concessão de tratamento tarifário preferencial para futuras importações das mesmas mercadorias, produzidas pelas três empresas chilenas citadas no artigo 1º, tomando-se como base a prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 20 do Regime de Origem do ACE 35.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DESQUALIFICADOS

ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM	ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM	ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM
2010	477	2010	545	2011	614
2010	479	2010	547	2011	615
2010	480	2010	548	2011	617
2010	481	2010	549	2011	618
2010	482	2010	550	2011	619
2010	483	2010	551	2011	620
2010	484	2011	546	2011	621
2010	484	2011	553	2011	622
2010	485	2011	554	2011	623
2010	487	2011	556	2011	624
2010	488	2011	557	2011	626
2010	489	2011	558	2011	628
2010	490	2011	559	2011	629
2010	491	2011	559	2011	630
2010	492	2011	560	2011	631

2010	493	2011	560	2011	632
2010	494	2011	563	2011	633
2010	495	2011	572	2011	634
2010	496	2011	573	2011	635
2010	497	2011	574	2011	636
2010	499	2011	575	2011	637
2010	500	2011	576	2011	638
2010	501	2011	577	2011	639
2010	502	2011	583	2011	641
2010	504	2011	584	2011	642
2010	505	2011	585	2011	643
2010	506	2011	586	2011	644
2010	507	2011	587	2011	645
2010	508	2011	590	2011	646
2010	509	2011	591	2011	647
2010	510	2011	592	2011	648
2010	511	2011	595	2011	649
2010	512	2011	597	2011	650
2010	513	2011	598	2011	651
2010	514	2011	599	2011	652
2010	515	2011	600	2011	653
2010	516	2011	601	2011	654
2010	517	2011	605	2011	655
2010	519	2011	606	2011	656
2010	520	2011	607	2011	657
2010	534	2011	608	2011	661
2010	535	2011	609	2011	662
2010	536	2011	610	2011	667
2010	537	2011	611	2012	676
2010	538	2011	612	2012	678
2010	544	2011	613		

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184,
DE 27 DE JULHO DE 2015**

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: IMUNIDADE. IMPOSTOS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FINALIDADE LUCRATIVA. AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ABONO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS.

Para efeitos da imunidade facultada às instituições educacionais e às entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono especial, regularmente estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, é ato compatível com os requisitos de fruição do regime imunitário, desde que tal dispêndio não se vincule a critérios distribuição de lucros e resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 2000, e que se observem as condições específicas para remuneração de ocupantes de cargo de gestão, direção ou gerência da instituição pagadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, arts. 150, VI, "c", e 195, § 7º; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 14, I; Decreto-lei nº 5.452, de 1943 (CLT), art. 611; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Lei nº 10.101, de 2000, arts. 1º e 2º; e Lei nº 12.101, de 2009, art. 29.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194,
DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF EMENTA: PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ESPECIALIZADA DA ONU.

A Receita Federal do Brasil está impedida de constituir ou exigir créditos tributários relativos à incidência do IRPF sobre os rendimentos do trabalho recebidos por peritos de assistência técnica contratados no Brasil para atuarem como consultores da ONU ou de suas Agências Especializadas, nem inscrevê-los em Dívida Ativa da União, devendo, ainda, rever de ofício os lançamentos e as inscrições já efetuadas, respeitados os prazos que limitam o exercício de direitos por parte dos contribuintes, em razão das disposições expressas no Resp nº 1.306.393/DF, julgado pelo STJ na sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), e tendo em vista a Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.